



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 23/2026

INTERESSADO

Câmara Municipal de Piquete

FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução nº 458/2024.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Servidores efetivos designados através da Portaria nº 08, de 16 de março de 2026

TIPO DE PROCEDIMENTO

Menor preço global

MODE DE DISPUTA

Aberto

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

27 de maio de 2026, às 10h

PLATAFORMA PARA ESCLARECIMENTOS E ENVIO DAS PROPOSTAS

www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 242.534,08 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos)



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Piquete/SP realizará licitação na modalidade de Concorrência Pública Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br (Licitar Digital), conforme especificado neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela servidora pública Simone Aparecida de Oliveira Gonçalves, Pregoeira Oficial designada através da Portaria nº 08, de 16 de março de 2026, e pela Equipe de Apoio, conforme Edital extraído dos autos do processo licitatório em epígrafe e consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 458/2024 e demais normas pertinentes.
- 1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio da Câmara Municipal de Piquete/SP (<https://www.camarapiquete.sp.gov.br/editais>), na plataforma de licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), ou na sede da Câmara Municipal de Piquete/SP, sito à Rua do Piquete, nº 140, centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000, de segunda a sexta-feira das 08h30 às 18h06, a partir da data de sua publicação.
- 1.4. Toda e qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão e/ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, bem como no sítio da Câmara Municipal de Piquete através do endereço eletrônico: <https://www.camarapiquete.sp.gov.br/editais>.
- 1.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante a consulta constante aos endereços eletrônicos descritos no item acima, visando tomar conhecimento do conteúdo dos avisos publicados e/ou alterações que venham a ocorrer neste Edital, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade acerca de eventual ausência de conhecimento do licitante.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência Pública Eletrônica as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não poderá participar do presente certame:
 - 3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município e/ou Legislativo durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.2.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
 - 3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;



Câmara Municipal de Piquete ***Estado de São Paulo***

- 3.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.6. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas nos mencionados dispositivos legais figure como sócia, não importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;
- 3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações através do seguinte endereço: www.licitardigital.com.br.
- 3.4. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo *site* www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo divulgar a resposta em sítio eletrônico oficial.
 - 4.1.1. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por supostas falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública designada, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Pública Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Piquete, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Pública Eletrônica.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 5.5. A participação na Concorrência Pública Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.
- 5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7. Como condição para participação na Concorrência Pública Eletrônica, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
 - () Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - () Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.
 - () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
 - () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.
- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.7. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 6.8.1. Nestes casos, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando for o caso, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.
- 6.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e total do lote e/ou itens;
 - 7.1.2. Marca dos produtos ofertados;
 - 7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Pública Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 8.12. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Pública Eletrônica o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Pública Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 8.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 8.29.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.29.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
 - 8.29.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 8.29.5. Empresas brasileiras;
 - 8.29.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.29.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema, ao final da sessão de disputa, automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto na Lei federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 9.8.1. Em se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantajoso.
- 10.3. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço por lote, para que seja obtida melhor proposta, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital e seus Anexos.
 - 10.3.1. Esta negociação durante a sessão pública poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 10.4. A negociação com o licitante detentor do menor preço, para obtenção do melhor preço, deverá ocorrer em prazo máximo, já estipulado, de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico, para que o licitante proponente envie a proposta final conforme a negociação mencionada, isto é, devidamente realinhada e, se necessário, acompanhada de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 10.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado e o melhor preço encontrado para sua aceitação final e anunciará a detentora da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, com a obtenção do menor preço por lote, conforme o caso.
- 10.6. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 10.7. O licitante, após ser declarado vencedor do certame, seja no total licitado, seja por lote ou por itens, não poderá exercer a vontade de desistir, tanto da adjudicação do lote por inteiro ou por algum item do lote, quanto pelo acatamento da execução do objeto, pois será entendido como comportamento inidôneo, reprovável e prejudicial à contratação pretendida pela administração.
 - 10.7.1. O licitante, mesmo que tenha conhecimento da impossibilidade da desistência da proposta por inteira ou mesmo de algum item, após ser declarado vencedor, e ainda assim praticar tal ato, ainda que não aceite, arcará com as penalidades cabíveis à espécie.
 - 10.7.2. A impossibilidade de desistência de algum item ofertado se estenderá durante a execução do objeto, bem como a aplicação das penalidades cabíveis caso ocorra tal condição/situação.
- 10.8. Quando previsto nos Anexos deste Edital, o licitante vencedor do certame, por item ou por lote, deverá encaminhar no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico, como condição para assinar o Contrato a ser firmado ou o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, planilha com composição de preços da proposta ofertada ou planilha realinhada, conforme o caso, com os respectivos valores readequados e que serão usados na execução do objeto.
 - 10.8.1. Ressalta-se que a planilha realinhada significa a readequação do valor inicial constante da proposta enviada, devendo ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item ofertado, a fim de que tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final.
 - 10.8.2. O referido realinhamento (readequação de preços) será apresentado conforme o Modelo de Proposta Comercial constante do Anexo deste Edital.
 - 10.8.3. O licitante vencedor do certame que não apresentar sua proposta com o realinhamento dos preços ofertados em até 2 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro pelo *chat* na plataforma da eletrônica será desclassificado.
- 10.9. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 10.10. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 10.11. Serão rejeitadas as propostas que:
 - 10.11.1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
 - 10.11.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- 10.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição do bem/serviço.
- 10.13. Da sessão pública, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 10.14. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 10.15. Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Concorrência Pública Eletrônica e de acordo com o preconizado neste Edital.
- 11.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas ou em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.
- 11.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(ns) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.
- 11.2. Deverá o licitante vencedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar no e-mail: compras@camarapiquete.sp.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.
- 11.3. O Pregoeiro poderá, na análise e julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão pública e acessível aos licitantes, atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.3.1. Esta atuação do Pregoeiro é facultativa, porém, em alguns casos, necessária. No entanto, se providenciada deverá ser pautada nos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência, assegurando a ampla defesa e o contraditório, de modo a atender o interesse público.
- 11.4. O saneamento de erros e falhas que exigir do Pregoeiro que faça diligência para verificação, a sessão pública deverá ser suspensa e somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio aos licitantes, pelo sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo obrigatória que a ocorrência seja registrada na ata da sessão pública.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A licitante detentora da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem deverá apresentar documentação de habilitação após a fase de julgamento, conforme previsto no art. 17, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A habilitação da licitante estará condicionada à apresentação dos documentos previstos em campo específico no Projeto Básico, parte integrante e indissociável deste Edital.
- 12.3. A ausência de qualquer documento exigido ou a apresentação em desconformidade com o disposto no Projeto Básico implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade e atender integralmente às condições estabelecidas no Projeto Básico, não sendo admitidas complementações posteriores, salvo nas hipóteses previstas no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5. Na hipótese de omissão ou ausência de previsão expressa no Projeto Básico, aplicar-se-ão as exigências legais mínimas de habilitação previstas no art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 12.6. A Administração reserva-se o direito de proceder às consultas eletrônicas e diligências cabíveis para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados.
- 12.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 12.7.1. SICAF;
 - 12.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 12.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.17. Constatada qualquer irregularidade ou restrição impeditiva à habilitação da licitante em tais cadastros, será declarada a sua inabilitação.

13. DO RECURSO

- 13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de, no máximo, 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste certame, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



Câmara Municipal de Piquete ***Estado de São Paulo***

- 13.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.3.2. A falta de apresentação das razões de intenção de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 13.4. O licitante recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo do licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e/ou por e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo setor competente, sob pena de decair do direito à contratação.
- 15.2. O item anterior deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- 15.3. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo assinalado de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a contratante o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para o licitante vencedor neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O contrato decorrente deste Edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.
- 16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 16.3. O termo de contrato, constante do Anexo IV deste Edital, a ser firmado com o licitante adjudicatário, incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, necessárias à fiel execução do objeto licitado que o integrarão como se lá estivessem transcritas.
- 16.4. O prazo e vigência desta licitação estarão definidos no termo de contrato previsto no Anexo IV deste Edital.
- 16.5. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado, quando o prazo de execução exceder o prazo de validade da proposta apresentada.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 16.6. O licitante adjudicatário obriga-se a manter, durante toda a vigência do termo de contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação conforme art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, como exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.
- 16.7. O termo de contrato a ser firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 17.1.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a contratante para a celebração de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.
- 17.1.2. Assinar o termo contratual no prazo estabelecido neste Edital.
- 17.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informados, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à contratante.
- 17.1.4. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- 17.1.4.1. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência Pública Eletrônica e da proposta.
- 17.1.4.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pelo contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no setor competente antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 18.1.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 18.1.5. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 18.1.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara Municipal de Piquete, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 18.1.7. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento, exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo a contratante conceder prazo maior.
- 18.1.8. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 18.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 18.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 18.1.11. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
 - 18.1.12. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 18.1.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
 - 18.1.14. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
 - 18.1.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1. O regime jurídico desta contratação confere à contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a contratante, ainda, a:
 - 19.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços referentes ao objeto do termo de contrato;
 - 19.2.2. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
 - 19.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
 - 19.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
 - 19.2.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Termo de Contrato.

20. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 20.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Anexo deste Instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo setor responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
- 20.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
- 20.3. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme os artigos 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.4. O contrato celebrado poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

21. DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A entrega do produto/prestação do serviço e o cumprimento do disposto no Termo de Contrato serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio do setor competente, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 21.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- 21.2.1. Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - 21.2.2. Assegurar à CONTRATADA acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
 - 21.2.3. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
 - 21.2.4. Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - 21.2.5. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s);
 - 21.2.6. Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 - 21.2.7. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - 21.2.8. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste Instrumento;
 - 21.2.9. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Instrumento;
 - 21.2.10. Solicitar a aplicação, nos termos deste Instrumento, de multa(s) à CONTRATADA;
 - 21.2.11. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
 - 21.2.12. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste Instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento pela efetiva entrega do produto/serviço objeto deste Instrumento será efetuado em até 10 (dez) dias à CONTRATADA, através do setor competente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.1.1. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
 - 22.1.2. A contagem para a efetivação do pagamento, previsto no *caput*, iniciar-se-á após a aceitação dos produtos/serviços recebidos pela fiscalização da CONTRATANTE e mediante o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas.
 - 22.1.3. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Piquete/SP, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da ordem de compra.
 - 22.1.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Contratante.
- 22.2. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.
- 22.3. A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada, caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



Câmara Municipal de Piquete ***Estado de São Paulo***

- 22.3.1. A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Contratante;
- 22.3.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- 22.3.3. A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante;
- 22.3.4. Débito da Contratada para com a Contratante, quer proveniente da execução deste Instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- 22.3.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste Instrumento.
- 22.4. Respeitadas as condições previstas neste Instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação da inflação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Câmara Municipal de Piquete/SP, consignadas às dotações orçamentárias para o ano de 2026 a seguir discriminadas:
 - 23.1.1. OBRAS E INSTALAÇÕES
 - 21 - 01.031.7002.1001.4.4.90.51.00 - ampliação e reforma
- 23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
 - 24.1.1. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Contratante na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
 - 24.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
 - 24.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
 - 24.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
 - 24.1.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
 - 24.1.6. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021;
 - 24.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 24.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.
- 24.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 24.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:
- 24.4.1. Retardarem a execução da Concorrência Pública Eletrônica;
- 24.4.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 24.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 25.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(ns), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para execução do serviço/entrega do(s) bem(ns).
- 25.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 25.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do(s) serviço(s)/entrega do(s) bem(ns), decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 25.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar o(s) serviço(s)/entrega do(s) bem(ns), dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 25.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 25.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.
- 25.8. A Contratante poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 25.9. Mediante requerimento por escrito, devidamente fundamentado, serão disponibilizados aos proponentes interessados as propostas comerciais e os documentos de habilitação apresentados na sessão pública.
- 25.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica, não ficando necessariamente obrigada a Contratante a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo ser fornecido de forma fracionada quando solicitado pela Contratante.
- 25.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 25.12. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 25.13. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública da Concorrência Pública Eletrônica.
- 25.14. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).
- 25.15. Integram o Presente Edital:
- 25.15.1. ANEXO I - Projeto Básico
 - 25.15.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 - 25.15.3. ANEXO III - Mapa de Risco
 - 25.15.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;
 - 25.15.5. ANEXO V - Modelo Proposta Comercial;
 - 25.15.6. ANEXO VI - Declaração Conjunta;
 - 25.15.7. ANEXO VII - Memorial Descritivo;
 - 25.15.8. ANEXO VIII - Planilha Orçamentária;
 - 25.15.9. ANEXO IX - Cronograma Físico-Financeiro.
- 25.16. Os interessados poderão ter acesso na íntegra deste Edital e seus Anexos através dos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.licitardigital.com.br> e/ou <https://www.camarapiquete.sp.gov.br/editais>.
- 25.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 25.18. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 25.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Piquete.
- 25.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.
- 25.22. A Contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 25.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.24. Este Edital e seus anexos são parte integrante do Termo de Contrato a ser celebrado.
- 25.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à equipe de apoio, nos dias úteis, das 8h às 18:06h, ou pelo telefone (12) 3156-1010 e e-mail: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do portal eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Piquete, 05 de maio de 2026.

José Luiz de Faria Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Piquete/SP

Simone Aparecida de Oliveira Gonçalves
Pregoeira

Parecer Jurídico
Edital está de acordo com os ditames legais
vigentes.

Octávio Louro Gomes
OAB/SP 548.185
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de
Piquete/SP



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. A reforma da edificação da Câmara Municipal de Piquete abrangerá, de forma geral:
- 2.1.1. Serviços preliminares, incluindo instalação de canteiro e placa de obra;
 - 2.1.2. Serviços de demolição e remoção de entulhos com destinação ambientalmente adequada;
 - 2.1.3. Execução de serviços de alvenaria, chapisco, emboço, concretagem e impermeabilização;
 - 2.1.4. Revestimentos e pisos, incluindo assentamento de porcelanato, granito e cerâmica;
 - 2.1.5. Adequações e embutimento das instalações elétricas existentes;
 - 2.1.6. Instalação e adequação de esquadrias, incluindo porta com barra antipânico conforme normas técnicas;
 - 2.1.7. Execução de pintura interna e externa;
 - 2.1.8. Instalação de bancadas, lavatórios, cozinha e nova lavanderia com pontos hidráulicos;
 - 2.1.9. Execução de melhorias de acessibilidade, incluindo adequações de entrada e circulação;
 - 2.1.10. Instalação de escada tipo marinheiro e corrimãos;
 - 2.1.11. Limpeza final da obra e entrega em perfeitas condições de uso.
- 2.2. A execução deverá observar rigorosamente o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, além das especificações técnicas, normas da ABNT, legislações aplicáveis e orientações da fiscalização designada pela Câmara Municipal de Piquete.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 3.1. O início da vigência da presente prestação de serviços está previsto para o mês de junho de 2026;
- 3.2. A vigência será de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e atendimento ao interesse público.
- 4.2. A necessidade da contratação decorre do estado atual da edificação, que demanda intervenções estruturais e de acabamento, bem como adequações às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade e funcionalidade dos ambientes administrativos e do plenário. O Memorial Descritivo elaborado pela responsável técnica detalha a necessidade de serviços de demolição, recuperação de estruturas, adequação de instalações elétricas, implantação de novos espaços (como lavanderia), além de melhorias nos acabamentos e sistemas construtivos.
- 4.3. Ademais, há previsão de intervenções voltadas à acessibilidade, como adequação de entrada com inclinação apropriada e reorganização de fluxos internos, garantindo melhor atendimento à população,



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

inclusive pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, consoante dispõe a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, ao tempo que atende os princípios da dignidade da pessoa humana e da universalização do acesso aos serviços públicos.

- 4.4. A contratação encontra fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de planejar adequadamente suas contratações, demonstrando a necessidade da contratação e a solução mais adequada ao atendimento do interesse público. Nesse contexto, a solução adotada - execução indireta mediante contratação de empresa especializada - mostra-se a mais eficiente, considerando a ausência de estrutura própria da Câmara para execução direta da obra.
- 4.5. Sob o aspecto técnico, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir que os serviços sejam executados por empresa devidamente qualificada, com responsabilidade técnica habilitada, assegurando conformidade com normas da ABNT e padrões de qualidade exigidos, conforme previsto no Memorial Descritivo.
- 4.6. Do ponto de vista da economicidade e eficiência, a contratação mediante procedimento licitatório competitivo possibilitará a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, isonomia, eficiência e julgamento objetivo.
- 4.7. Por fim, destaca-se que a reforma pretendida contribuirá diretamente para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, da atuação parlamentar e do atendimento à população, garantindo maior eficiência administrativa, segurança dos usuários e valorização do patrimônio público.
- 4.8. Diante do exposto, resta plenamente justificada a presente contratação, sob os aspectos técnico, jurídico e de interesse público.

5. DAS OBRIGAÇÕES E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os produtos/serviços, objetos do presente Projeto Básico, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, no seguinte endereço: Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000.
- 5.2. O(A) CONTRATADO(A) será responsável por todas as despesas diretas e indiretas que possam surgir, a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto, caso seja necessário.
- 5.3. O não cumprimento desse prazo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, procedendo à convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação de proposta.
- 5.4. Se, após 5 (cinco) dias da homologação da contratação, a ordem de serviço não for recebida, o prestador deverá entrar em contato através do e-mail: compras@camarapiquete.sp.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de serviço não será aceita como justificativa para o atraso na execução do objeto.

6. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral da obra de reforma, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, conforme projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados conforme medições periódicas dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização, com base na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro parte integrante do Edital.
- 6.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá garantir a qualidade da obra executada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, responsabilizando-se por vícios e defeitos construtivos.
- 6.4. O objeto será recebido:
 - 6.4.1. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, mediante vistoria;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

6.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações e correção de eventuais pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outras previstas no Edital e seus anexos:
- 7.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o Memorial Descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;
 - 7.1.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se pela qualidade, quantidade e eficiência dos mesmos;
 - 7.1.3. Fornecer, instalar, manter e retirar, ao término da execução contratual, placa de identificação da obra em local visível e previamente aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, confeccionada em material resistente às intempéries, com dimensões mínimas de 2,25m x 2,00m, contendo, no mínimo, a identificação da Câmara Municipal de Piquete, denominação da obra, número do processo licitatório e do contrato, nome da empresa contratada, responsável técnico com indicação da ART ou RRT, prazo de execução, valor do contrato, fonte de recursos e demais informações exigidas pela Administração, observando o padrão visual previamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, devidamente certificados, submetendo previamente à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE;
 - 7.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado, com a respectiva ART/RRT, acompanhando a obra;
 - 7.1.6. Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT, bem como as normas de segurança do trabalho, inclusive NR-18, NR-35 e demais pertinentes;
 - 7.1.7. Executar os serviços com observância às melhores técnicas construtivas, garantindo padrão elevado de qualidade e acabamento;
 - 7.1.8. Manter o local da obra devidamente organizado, limpo e seguro, promovendo a retirada e destinação ambientalmente adequada de entulhos e resíduos;
 - 7.1.9. Adotar todas as medidas necessárias para evitar danos ao patrimônio público e a terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes de sua execução;
 - 7.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 7.1.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração;
 - 7.1.12. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
 - 7.1.13. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações expedidas;
 - 7.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
 - 7.1.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás, ARTs/RRTs e demais documentos exigidos para execução da obra;
 - 7.1.16. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) por seus empregados;
 - 7.1.17. Manter equipe uniformizada e devidamente identificada nas dependências da Câmara Municipal;
 - 7.1.18. Não comprometer o funcionamento das atividades da Câmara Municipal, devendo planejar a execução dos serviços de modo a minimizar interferências;
 - 7.1.19. Realizar a limpeza final da obra, entregando o objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 7.1.20. Garantir a solidez e segurança da obra pelo prazo legal, responsabilizando-se por vícios construtivos, nos termos da legislação civil vigente;
- 7.1.21. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.22. Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 7.1.23. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 7.1.24. Executar a obra sob supervisão e acompanhamento permanente de profissional legalmente habilitado, designado como Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente (CREA ou CAU), o qual responderá tecnicamente pela execução dos serviços, devendo ser apresentada a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) antes do início da obra, mantendo-se sua validade durante toda a execução contratual;
- 7.1.25. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 7.1.26. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado algum problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.1.27. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7.1.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações;
- 7.1.29. Designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato;
- 7.1.30. Informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, para que possam ser tomadas providências em tempo hábil;
- 7.1.31. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objetos deste contrato;
- 7.1.32. Apresentar relatórios parciais de execução da obra, vinculados às medições previstas no cronograma físico-financeiro, contendo a descrição detalhada dos serviços executados no período, evolução física da obra, registros fotográficos e demais elementos exigidos pela fiscalização, como condição para análise, ateste e liberação dos pagamentos correspondentes;
- 7.1.33. Apresentar relatório final de conclusão da obra, contemplando a consolidação de todos os serviços executados, medições finais, documentação técnica, registros fotográficos do antes e depois e comprovação da plena execução do objeto, cuja entrega constitui condição indispensável para o pagamento final e para o recebimento definitivo do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 8.2. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.
- 8.3. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(à) CONTRATADO(A) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 8.4. Realizar os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) nas condições estabelecidas no contrato.
- 8.5. Fornecer ao(à) CONTRATADO(A) os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

8.6. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADO(A) deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 9.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato e/ou instrumento equivalente.
- 9.5. A entrega do(s) produto(s)/serviço(s), objeto(s) do presente Projeto Básico, será realizada em remessas parceladas, com prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento pelo(a) CONTRATADO(A).

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão da contratação será atribuída ao servidor(a) Marco Aurélio dos Reis Fernandes.
- 10.2. Em razão da natureza do objeto, a fiscalização será exercida pelo próprio gestor.
- 10.3. O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) das obrigações estipuladas na contratação.
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- 10.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A) para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

atividades da Administração.

- 10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.15. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 10.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao(à) CONTRATADO(A) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.2. Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, inciso I, letra "a", da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, inciso I, da Resolução nº 98/2023.
- 11.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 2 (dois) dias.
- 11.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos o(à) CONTRATADO(A), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos/serviços contratados, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto e emissão da nota fiscal correspondente, e será realizado por meio de transferência bancária em favor do(a) CONTRATADO(A).
- 11.6. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso hajam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao(à) CONTRATADO(A), por escrito, as respectivas correções.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.8. A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.
- 11.9. O faturamento será realizado mensalmente, de acordo com os produtos/serviços entregues e apresentação da nota fiscal.
- 11.10. Após comunicação do gestor do contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada em nome da CONTRATANTE.
- 11.11. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 11.12. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) para sanar o problema, com suspensão do prazo de pagamento.
- 11.13. Caso o(a) CONTRATADO(A) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a nota fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.14. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a



Câmara Municipal de Piquete ***Estado de São Paulo***

tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

- 11.15. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente do(a) CONTRATADO(A).
- 11.16. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.
- 11.17. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.
- 11.18. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e o(a) CONTRATADO(A) será intimado(a) a providenciar sua regularização.
- 11.19. Qualquer atraso acarretado por parte do(a) CONTRATADO(A) na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 11.20. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 11.21. O reajuste do contrato terá como referência a variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.
- 11.22. O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Concorrência Pública Eletrônica, conforme artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2. Será considerada vencedora a proposta contendo o menor preço global.
- 12.3. Os documentos exigidos para habilitação são os constantes deste Projeto Básico.
- 12.4. A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.
- 12.5. Será divulgado o Edital de Licitação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piquete/SP e/ou na Imprensa e/ou no PNCP, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 13.1. O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 242.534,08 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos), conforme planilha orçamentária anexa ao Edital.
- 13.2. O valor estimado da contratação foi obtido com base nos levantamentos técnicos realizados pela profissional responsável pela elaboração dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo.
- 13.3. A estimativa considerou os quantitativos efetivamente necessários à execução da obra, bem como os custos unitários praticados no mercado, utilizando-se referências oficiais aplicáveis ao setor da construção civil, composições de custos atualizadas e parâmetros técnicos compatíveis com o objeto da contratação.
- 13.4. O valor global estimado contempla todos os custos necessários à perfeita execução da obra, incluindo:
 - 13.4.1. fornecimento de materiais;
 - 13.4.2. mão de obra;
 - 13.4.3. equipamentos e ferramentas;
 - 13.4.4. encargos sociais e trabalhistas;
 - 13.4.5. tributos;
 - 13.4.6. despesas indiretas;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 13.4.7. custos operacionais;
- 13.4.8. administração da obra;
- 13.4.9. BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), quando aplicável;
- 13.4.10. demais despesas necessárias à completa execução contratual.
- 13.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão observar integralmente os documentos técnicos que compõem a contratação, especialmente:
 - 13.6.1. projetos;
 - 13.6.2. memorial descritivo;
 - 13.6.3. planilha orçamentária;
 - 13.6.4. cronograma físico-financeiro;
 - 13.6.5. especificações técnicas constantes do edital e anexos.
- 13.7. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de omissão de serviços, quantitativos ou despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 13.8. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar proposta final ajustada ao valor ofertado, acompanhada da respectiva planilha orçamentária readequada, observando-se a compatibilidade entre os preços unitários e o valor global final.
- 13.9. A Administração realizará análise da exequibilidade da proposta vencedora, podendo promover diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 13.10. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 13.10.1. não atenderem às exigências do edital e seus anexos;
 - 13.10.2. apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;
 - 13.10.3. apresentarem inconsistências relevantes na planilha orçamentária;
 - 13.10.4. contiverem vícios insanáveis ou desconformidades técnicas.
- 13.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas no edital, seus anexos e demais documentos que integram a contratação.
- 13.12. A Administração realizará a análise da exequibilidade das propostas apresentadas, observando a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado, o orçamento estimado da contratação e os custos mínimos necessários à adequada execução do objeto, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.13. Serão considerados indícios de inexequibilidade, dentre outros:
 - 13.13.1. apresentação de preços global ou unitários significativamente inferiores aos praticados no mercado;
 - 13.13.2. incompatibilidade entre os preços ofertados e os custos mínimos de execução;
 - 13.13.3. inconsistências na composição de custos;
 - 13.13.4. desbalanceamento relevante da planilha orçamentária;
 - 13.13.5. supressão injustificada de custos essenciais à execução contratual.
- 13.14. Identificados indícios de inexequibilidade, a Administração promoverá diligência para que a licitante demonstre a viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada, mediante apresentação de documentos, memórias de cálculo, composições de custos e demais justificativas pertinentes.
- 13.15. A não comprovação da exequibilidade da proposta ensejará sua desclassificação.

14. DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

OBRAS E INSTALAÇÕES

21 - 01.031.7002.1001.4.4.90.51.00 - ampliação e reforma

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação será formalizada através de Termo de Contrato.

16. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Para fins de qualificação técnica e execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto aquelas que, cumulativamente, apresentam elevada complexidade técnica e impacto direto na segurança, funcionalidade e durabilidade da obra, bem como representatividade econômica no conjunto da contratação. Diante disso, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

16.1.1. Execução de serviços de alvenaria, compreendendo chapisco, emboço e regularização de superfícies;

16.1.2. Execução de serviços de impermeabilização com manta asfáltica;

16.1.3. Execução e adequação das instalações elétricas embutidas;

16.1.4. Execução de revestimentos de piso de maior complexidade e valor agregado, incluindo assentamento de porcelanato e granito, especialmente em áreas externas e escadas;

16.1.5. Pintura interna e externa.

16.2. As parcelas acima definidas deverão ser executadas diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), sendo vedada sua subcontratação, como forma de assegurar a adequada responsabilização técnica, o controle de qualidade dos serviços e a segurança da obra.

16.3. Será admitida a subcontratação parcial das demais parcelas do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

16.3.1. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto contratado;

16.3.2. A subcontratação ficará limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

16.3.3. A(O) CONTRATADO(A) deverá solicitar autorização prévia e expressa da Administração, indicando a empresa subcontratada e a parcela a ser executada, acompanhada da comprovação de sua capacidade técnica e regularidade fiscal e trabalhista;

16.3.4. A subcontratação não exime o(a) CONTRATADO(A) de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, respondendo diretamente perante a Administração por todos os atos praticados;

16.3.5. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

16.3.6. A subcontratação não poderá comprometer a qualidade dos serviços, os prazos contratuais ou a segurança da execução;

16.3.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, determinar a substituição da subcontratada.

16.4. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo foram assim definidas com base na análise da complexidade técnica dos serviços e de sua representatividade econômica no orçamento da obra, considerando seu impacto direto na segurança, durabilidade e funcionalidade da edificação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3. Considera-se como comportamento inidôneo, da mesma forma, as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal, quais sejam:
 - 17.3.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 17.3.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.4. O(A) fornecedor(a) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.4.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 17.4.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, casos previstos neste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste instrumento, bem nos como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

assegurar o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021.

17.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste instrumento legalmente estabelecidas.

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 18.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 18.1.1. SICAF;
 - 18.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 18.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 18.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 18.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 18.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 18.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 18.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 18.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 18.9. Se o(a) interessado(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 18.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 18.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.
- 18.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 18.12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 18.12.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 18.12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 18.12.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 18.12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 18.12.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 18.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 18.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 18.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 18.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 18.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.13.8. Caso o(a) fornecedor(a) seja considerado(a) isento dos tributos da Fazenda Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 18.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 18.14.2. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do artigo 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 18.14.3. Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação.
- 18.14.4. A verificação da boa situação financeira da licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:
- 18.14.4.1. Índice de Liquidez Geral (ILG): $ILG = AC + RLP / PC + ELP$
 - 18.14.4.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC): $ILC = AC / PC$
 - 18.14.4.3. Índice de Endividamento (IE): $IE = PC + ELP / AT$
 - 18.14.4.4. AC: ativo circulante;
 - 18.14.4.5. RLP: realizável em longo prazo;
 - 18.14.4.6. PC: passivo circulante;
 - 18.14.4.7. ELP: exigível em longo prazo;
 - 18.14.4.8. AT: ativo total;
 - 18.14.4.9. Os índices contábeis acima exigidos foram definidos com base na complexidade e risco da contratação, visando garantir a capacidade econômico-financeira mínima do contratado, sem restringir a competitividade.
- 18.14.5. Os resultados das operações deverão ser os seguintes:
- 18.14.5.1. ILG: igual ou superior a 1,0;
 - 18.14.5.2. ILC: igual ou superior a 1,0;
 - 18.14.5.3. IE: igual ou inferior a 0,50.
- 18.14.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
- 18.14.6.1. Sociedades regidas pela Lei federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - 18.14.6.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar nº 123/2006: cópia do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, extraídos do Livro Diário, juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
 - 18.14.6.3. Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
 - 18.14.6.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - 18.14.6.5. No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.
- 18.14.7. As fórmulas acima deverão estar aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e demonstrações contábeis, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.
- 18.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 18.15.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou



Câmara Municipal de Piquete ***Estado de São Paulo***

- atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 18.15.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 18.15.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 18.15.4. O(A) fornecedor(a) disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 18.15.5. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
 - 18.15.6. A comprovação de capacidade técnica deverá abranger, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica definidas neste instrumento.
 - 18.15.7. Serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 18.15.8. A licitante deverá apresentar a relação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, o tipo de vínculo profissional com a licitante, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade.
 - 18.15.9. A licitante deverá apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. O procedimento deverá ser divulgado no site da Câmara Municipal de Piquete/SP, e/ou na Imprensa e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 19.2. A execução do serviço será de acordo com a demanda da Câmara Municipal Piquete/SP, e conforme disposto neste Projeto Básico.
- 19.3. A Câmara Municipal de Piquete/SP reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.
- 19.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 19.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo(a) CONTRATADO(A) para a execução do objeto contratual, sendo o(a) CONTRATADO(A) o(a) único(a) responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.
- 19.6. A(o) licitante poderá realizar visita técnica na sede da Câmara Municipal de Piquete mediante agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e realizada em horário de expediente da Câmara, com o acompanhamento de servidor designado, através do telefone (12) 3156-1010, durante o período compreendido entre a data de publicação do Edital e o dia útil anterior à data aprazada para realização do certame.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 19.6.1. A não realização de visita técnica não constituirá motivo para inabilitação do(a) licitante, sendo que neste caso, com a simples participação nesta licitação, pressupõe que o(a) mesmo(a) tem pleno conhecimento do local e condições que serão executados os serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao contrato.
- 19.7. O presente Projeto Básico está em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passando a integrar o processo administrativo formalizado.

Piquete, 05 de maio de 2026.

Marco Aurélio dos Reis Fernandes
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Projeto Básico a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- 1.2. O presente ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação, consoante preceitua o artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de Piquete, tendo em vista o atual estado de conservação do imóvel, bem como a necessidade de adequação às condições de segurança, funcionalidade e acessibilidade exigidas para o regular desempenho das atividades institucionais.
- 3.2. O prédio apresenta desgastes naturais decorrentes do uso contínuo, além de inadequações estruturais e de acabamento que comprometem a plena utilização dos espaços, a segurança dos usuários e a eficiência na prestação dos serviços públicos. Dentre as necessidades identificadas, destacam-se intervenções em sistemas elétricos, revestimentos, impermeabilização, adequações construtivas e demais serviços correlatos, conforme detalhado nos projetos e no memorial descritivo.
- 3.3. A contratação mostra-se necessária para:
 - 3.3.1. garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e agentes públicos;
 - 3.3.2. assegurar a segurança de usuários e visitantes;
 - 3.3.3. preservar o patrimônio público;
 - 3.3.4. promover a adequação funcional dos espaços às demandas institucionais;
 - 3.3.5. evitar a evolução de patologias construtivas que possam gerar custos mais elevados no futuro.
- 3.4. Ressalta-se que a intervenção proposta possui caráter preventivo e corretivo, sendo essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável ao atendimento do interesse público, não sendo possível a manutenção das atividades em condições ideais sem a realização das intervenções ora propostas.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 4.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA da Câmara Municipal de Piquete relativo ao período de 2025/2026, instrumento de planejamento instituído com a finalidade de promover a racionalização das contratações públicas, o alinhamento com o planejamento estratégico institucional e a adequada alocação de recursos orçamentários.
- 4.2. A inclusão da demanda no PCA decorre da identificação prévia da necessidade de reforma e adequação das instalações físicas do prédio da Câmara Municipal, considerando o diagnóstico das condições estruturais do imóvel e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos com qualidade, segurança e eficiência.
- 4.3. A contratação está alinhada com os objetivos institucionais do órgão, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura administrativa, à preservação do patrimônio público e à garantia de condições adequadas de funcionamento das atividades legislativas.
- 4.4. Ressalta-se que o planejamento prévio da contratação, por meio de sua inserção no PCA, atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo maior previsibilidade das despesas e melhor gestão dos recursos públicos.
- 4.5. Caso haja necessidade de ajustes no cronograma originalmente previsto no PCA, estes serão devidamente justificados e formalizados, observando-se as diretrizes de governança e planejamento estabelecidas pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 5.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos serviços a serem prestados.
 - 5.1.1. Requisitos Técnicos:
 - 5.1.1.1. Execução dos serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório;
 - 5.1.1.2. Atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como às exigências dos órgãos reguladores competentes;
 - 5.1.1.3. Utilização de materiais de primeira qualidade, em conformidade com as especificações do edital;
 - 5.1.1.4. Garantia da adequada execução dos serviços de engenharia, incluindo alvenaria, impermeabilização, instalações elétricas, revestimentos e demais serviços correlatos;
 - 5.1.1.5. Cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.
 - 5.1.2. Requisitos de Qualificação Técnica:
 - 5.1.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
 - 5.1.2.2. Comprovação de vínculo com profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços;
 - 5.1.2.3. Apresentação da respectiva ART ou RRT, conforme o caso, antes do início da execução contratual.
 - 5.1.3. Requisitos Legais e Regulatórios:
 - 5.1.3.1. Atendimento integral às disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.1.3.2. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução do contrato;
 - 5.1.3.3. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 5.1.4. Requisitos Operacionais
 - 5.1.4.1. Disponibilidade de equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços;
 - 5.1.4.2. Disponibilidade de equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução da obra;
 - 5.1.4.3. Capacidade de mobilização e execução dentro dos prazos estabelecidos;
 - 5.1.4.4. Manutenção do canteiro de obras em condições adequadas de organização, limpeza e segurança.
- 5.1.5. Requisitos de Sustentabilidade:
 - 5.1.5.1. Adoção de práticas que reduzam impactos ambientais, incluindo o correto descarte de resíduos da construção civil;
 - 5.1.5.2. Utilização de materiais que atendam a critérios de sustentabilidade, sempre que possível;
 - 5.1.5.3. Observância das diretrizes de uso racional de recursos naturais.
- 5.1.6. Requisitos de Controle e Fiscalização:
 - 5.1.6.1. Submissão à fiscalização da Administração durante toda a execução contratual;
 - 5.1.6.2. Apresentação de relatórios parciais e final, conforme cronograma físico-financeiro;
 - 5.1.6.3. Correção imediata de falhas apontadas pela fiscalização.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, LEVANTAMENTO DE MERCADO E VALOR DA CONTRATAÇÃO **(art. 18, § 1º, incisos IV a VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

- 6.1. Estimativa das Quantidades:
 - 6.1.1. A estimativa das quantidades dos serviços a serem contratados foi elaborada com base nos projetos técnicos, memorial descritivo e levantamentos realizados *in loco*, considerando as características físicas do imóvel da Câmara Municipal de Piquete e as intervenções necessárias para sua adequada reforma e funcionalidade.
 - 6.1.2. As quantidades encontram-se detalhadas na planilha orçamentária, que integra o presente processo, contemplando todos os serviços necessários à execução do objeto, tais como:
 - 6.1.2.1. serviços preliminares e de mobilização;
 - 6.1.2.2. intervenções em alvenaria e regularização de superfícies;
 - 6.1.2.3. impermeabilização;
 - 6.1.2.4. instalações elétricas;
 - 6.1.2.5. revestimentos e acabamentos;
 - 6.1.2.6. serviços complementares.
 - 6.1.3. As estimativas foram definidas de forma a garantir a execução integral da obra, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento dos quantitativos.
- 6.2. Levantamento de Mercado:
 - 6.2.1. O levantamento de mercado foi realizado com base em fontes oficiais e referenciais técnicos amplamente aceitos na Administração Pública, visando assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.
 - 6.2.2. Foram utilizadas, dentre outras, as seguintes referências:
 - 6.2.2.1. tabelas de custos referenciais de obras públicas (como SINAPI e/ou CDHU, quando aplicável);
 - 6.2.2.2. composições de custos unitários atualizadas;
 - 6.2.2.3. pesquisas de preços junto a fornecedores e prestadores de serviços do setor;
 - 6.2.2.4. experiências anteriores da Administração em contratações similares.
 - 6.2.3. A metodologia adotada buscou refletir os preços de mercado vigentes, considerando fatores como localização, características da obra e condições de execução, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Estimativa do Valor da Contratação:
 - 6.3.1. O valor estimado da contratação foi obtido a partir da consolidação dos custos unitários constantes da planilha orçamentária, acrescidos do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), quando aplicável.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

6.3.2. O valor global estimado para a execução do objeto é de R\$ 242.534,08 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos). Esse valor representa o custo estimado para a execução completa da obra, incluindo todos os insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, equipamentos, despesas indiretas e demais custos necessários.

6.4. Critérios Adotados para a Formação do Preço:

6.4.1. Para a formação do valor estimado, foram observados:

- 6.4.1.1. a compatibilidade com os preços de mercado;
- 6.4.1.2. a utilização de composições de custos atualizadas;
- 6.4.1.3. a inclusão de encargos sociais e trabalhistas;
- 6.4.1.4. a aplicação de BDI compatível com o tipo de obra;
- 6.4.1.5. a análise crítica dos quantitativos e custos unitários.

6.5. Adequação Orçamentária:

6.5.1. A contratação encontra-se compatível com a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Piquete, estando prevista a dotação necessária para fazer face às despesas decorrentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO **(art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma e adequação das instalações da Câmara Municipal de Piquete, contemplando a realização integrada de todos os serviços necessários à plena recuperação, modernização e funcionalidade do imóvel.

7.2. A contratação abrange a execução completa da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos indispensáveis, sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes dos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

7.3. A solução foi estruturada de forma a garantir a integração entre as diversas etapas da obra, evitando fragmentação de responsabilidades e assegurando maior eficiência na execução e fiscalização dos serviços.

7.4. Dentre os principais componentes da solução, destacam-se:

- 7.4.1. execução de serviços preliminares e preparação do local;
- 7.4.2. intervenções em alvenaria e regularização de superfícies;
- 7.4.3. execução de impermeabilização;
- 7.4.4. adequação das instalações elétricas;
- 7.4.5. execução de revestimentos e acabamentos;
- 7.4.6. instalação de elementos construtivos e complementares necessários ao pleno funcionamento do imóvel.

7.5. A solução contempla, ainda:

- 7.5.1. a observância de normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 7.5.2. a atuação de responsável técnico legalmente habilitado;
- 7.5.3. o cumprimento de cronograma físico-financeiro;
- 7.5.4. a adoção de práticas que assegurem qualidade, durabilidade e segurança da obra.

7.6. A escolha pela contratação integrada de todos os serviços em um único objeto justifica-se pela necessidade de garantir:

- 7.6.1. maior controle da execução;
- 7.6.2. uniformidade técnica dos serviços;
- 7.6.3. redução de riscos de incompatibilidade entre etapas;
- 7.6.4. eficiência na fiscalização e gestão contratual;
- 7.6.5. otimização dos prazos de execução.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

7.7. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada, sendo a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO **(art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

- 8.1. A análise acerca da possibilidade de parcelamento da solução foi realizada à luz dos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, considerando as características técnicas do objeto e as condições de execução da obra.
- 8.2. No presente caso, opta-se pela não adoção do parcelamento do objeto, sendo a contratação estruturada de forma global, sob regime de empreitada por preço global, pelas razões a seguir expostas:
- 8.2.1. Integração técnica dos serviços: Os serviços que compõem o objeto da contratação são interdependentes e complementares, abrangendo etapas como alvenaria, impermeabilização, instalações elétricas, revestimentos e acabamentos. A execução fragmentada poderia comprometer a qualidade final da obra, em razão de possíveis incompatibilidades entre as etapas.
- 8.2.2. Responsabilização única: A contratação por objeto único permite a centralização da responsabilidade técnica e contratual, facilitando a identificação de eventuais falhas e a exigência de correções, evitando conflitos entre múltiplos contratados.
- 8.2.3. Eficiência na fiscalização: A execução por uma única empresa contratada proporciona maior eficiência no acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Administração, reduzindo a complexidade da gestão contratual.
- 8.2.4. Otimização de prazos: A fragmentação do objeto poderia gerar atrasos decorrentes da necessidade de coordenação entre diferentes contratadas, enquanto a execução integrada favorece o cumprimento do cronograma estabelecido.
- 8.2.5. Economicidade: A contratação global tende a resultar em melhores condições econômicas, em razão de ganhos de escala, redução de custos administrativos e menor risco de aditivos decorrentes de falhas de interface entre diferentes executores.
- 8.2.6. Adequação ao mercado: O objeto apresenta características compatíveis com a atuação de empresas do setor de construção civil que possuem capacidade para executar a obra em sua integralidade, não havendo restrição indevida à competitividade.
- 8.3. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo a melhor execução do objeto e o atendimento do interesse público, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 9.1. A contratação pretendida visa alcançar resultados concretos relacionados à economicidade, eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos, considerando a necessidade de reforma e adequação das instalações da Câmara Municipal de Piquete.
- 9.2. Quanto à economicidade, execução da obra proporcionará redução de custos a médio e longo prazo, tendo em vista:
- 9.2.1. a eliminação de problemas estruturais e de manutenção recorrente;
- 9.2.2. a prevenção de patologias construtivas que poderiam demandar intervenções mais onerosas no futuro;
- 9.2.3. a contratação por preço global, que reduz riscos de aditivos decorrentes de falhas de planejamento;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 9.2.4. a realização de procedimento licitatório competitivo, com obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 9.3. No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução proposta permitirá:
- 9.3.1. melhores condições de trabalho para servidores e agentes públicos;
 - 9.3.2. maior eficiência no desempenho das atividades institucionais;
 - 9.3.3. redução de interrupções ou limitações operacionais causadas por problemas estruturais do imóvel;
 - 9.3.4. otimização do uso dos espaços físicos disponíveis.
- 9.4. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a reforma possibilitará:
- 9.4.1. adequação e modernização das instalações existentes;
 - 9.4.2. utilização mais eficiente da infraestrutura física;
 - 9.4.3. maior durabilidade dos materiais empregados, reduzindo a necessidade de reposições frequentes;
 - 9.4.4. melhoria na organização e funcionalidade dos ambientes.
- 9.5. Com relação ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros, a contratação planejada e estruturada permitirá:
- 9.5.1. maior previsibilidade dos gastos públicos;
 - 9.5.2. controle efetivo da execução contratual por meio de cronograma físico-financeiro;
 - 9.5.3. redução de custos indiretos decorrentes de falhas estruturais;
 - 9.5.4. mitigação de riscos de desperdício de recursos públicos.
- 9.6. No que se refere à eficiência global da solução, a execução integrada da obra, por meio de contratação única, assegura:
- 9.6.1. maior controle da Administração sobre o contrato;
 - 9.6.2. redução de custos administrativos;
 - 9.6.3. melhor coordenação das etapas da obra;
 - 9.6.4. cumprimento mais eficiente dos prazos estabelecidos.
- 9.7. Dessa forma, a contratação proposta demonstra-se vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e administrativo, contribuindo para o adequado funcionamento da Câmara Municipal e para a melhor aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 10.1. Previamente à celebração do contrato e ao início da execução da obra, a Câmara Municipal de Piquete adotará as providências administrativas e operacionais necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e a efetiva fiscalização contratual.
- 10.1.1. Providências Administrativas
- 10.1.1.1. A Administração promoverá:
 - 10.1.1.1.1. conclusão e aprovação dos documentos técnicos que compõem a contratação, incluindo projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
 - 10.1.1.1.2. a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suporte da contratação;
 - 10.1.1.1.3. a formalização da designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - 10.1.1.1.4. a adoção das medidas necessárias para acompanhamento da execução física e financeira da obra.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 10.2. Adequações e organização do ambiente
 - 10.2.1. A Câmara Municipal adotará as medidas necessárias para viabilizar a execução dos serviços no imóvel, incluindo:
 - 10.2.1.1. organização dos espaços que sofrerão intervenção;
 - 10.2.1.2. definição de áreas de acesso e circulação durante a execução da obra;
 - 10.2.1.3. adoção de providências para minimizar impactos nas atividades administrativas e legislativas;
 - 10.2.1.4. comunicação interna aos servidores e usuários acerca da execução dos serviços.
- 10.3. Licenças, autorizações e documentos técnicos
 - 10.3.1. Serão adotadas as providências necessárias quanto à obtenção ou verificação de eventuais licenças, autorizações ou documentos técnicos exigidos para a execução da obra, quando aplicáveis, observadas as competências legais da Administração e da futura Contratada.
 - 10.3.2. A Contratada deverá providenciar, antes do início da execução, os documentos de responsabilidade técnica exigidos pelos órgãos competentes, incluindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).
- 10.4. Fiscalização e gestão contratual
 - 10.4.1. A Administração designará formalmente:
 - 10.4.1.1. gestor do contrato;
 - 10.4.1.2. fiscal técnico e/ou administrativo, conforme a complexidade da contratação;
 - 10.4.1.3. Os servidores designados atuarão no acompanhamento da execução contratual, controle de medições, verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e análise da conformidade dos serviços executados.
- 10.5. Capacitação dos servidores envolvidos
 - 10.5.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual deverão possuir conhecimento compatível com as atribuições exercidas, podendo a Administração promover orientações internas e adoção de procedimentos administrativos voltados ao adequado acompanhamento da execução da obra.
- 10.6. Planejamento para execução contractual
 - 10.6.1. A Administração manterá disponíveis todos os documentos necessários à execução e fiscalização do contrato, assegurando condições adequadas para o acompanhamento dos serviços e para a comunicação entre fiscalização e contratada.
- 10.7. Placa de Identificação da Obra
 - 10.7.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento, instalação, manutenção e retirada, ao término da execução contratual, da placa de identificação da obra, em local visível e previamente aprovado pela fiscalização da Câmara Municipal.
 - 10.7.2. A placa deverá ser confeccionada em material resistente às intempéries, com dimensões mínimas de 2,25m (largura) x 2,00m (altura), devendo permanecer em perfeito estado de conservação durante toda a execução da obra.
 - 10.7.3. A placa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 10.7.3.1. identificação da Câmara Municipal de Piquete/SP;
 - 10.7.3.2. denominação da obra;
 - 10.7.3.3. número do processo administrativo e da licitação;
 - 10.7.3.4. número e objeto do contrato;
 - 10.7.3.5. nome da empresa contratada;
 - 10.7.3.6. nome do responsável técnico, com indicação do número da ART ou RRT;
 - 10.7.3.7. prazo de execução da obra;
 - 10.7.3.8. valor do contrato;
 - 10.7.3.9. fonte dos recursos;
 - 10.7.3.10. logomarcas institucionais, quando exigidas pela Administração.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 10.7.4. A arte, layout, cores, padrão visual e local de instalação da placa deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da Contratante.
- 10.7.5. A ausência da instalação da placa ou sua manutenção inadequada poderá ensejar notificação da Contratada e aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES **(art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

- 11.1. Após análise da demanda e das características do objeto, verificou-se que a presente contratação possui relação com os documentos técnicos e serviços preparatórios necessários à execução da obra, especialmente aqueles referentes à elaboração de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais peças técnicas que subsidiam o procedimento licitatório.
- 11.2. Tais contratações, entretanto, possuem natureza acessória e preparatória, já se encontrando concluídas e integradas ao presente processo administrativo, não havendo dependência de nova contratação para viabilizar a execução da obra objeto deste Estudo Técnico Preliminar.
- 11.3. Registra-se que a solução proposta foi estruturada de forma integrada, contemplando em um único objeto todos os serviços necessários à adequada execução da reforma pretendida, razão pela qual não se identificam, neste momento, contratações interdependentes cuja ausência comprometa o início ou a continuidade da execução contratual.
- 11.4. Eventuais contratações futuras relacionadas à manutenção predial, aquisição de mobiliário ou adequações complementares possuirão caráter autônomo e independente, não interferindo na execução da presente contratação.
- 11.5. Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes pendentes que constituam condição para a plena execução do objeto pretendido.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 12.1. A execução da obra poderá gerar impactos ambientais inerentes às atividades da construção civil, especialmente aqueles relacionados à geração de resíduos, consumo de materiais, emissão de poeira, ruídos e utilização de recursos naturais.
- 12.2. Considerando as características do objeto, os impactos ambientais identificados são classificados como de pequeno e médio porte, passíveis de mitigação mediante adoção de boas práticas construtivas e observância da legislação ambiental aplicável.
- 12.3. Possíveis impactos ambientais identificados
- 12.3.1. Durante a execução da obra poderão ocorrer:
- 12.3.1.1. geração de resíduos da construção civil;
 - 12.3.1.2. descarte de materiais provenientes de demolições e remoções;
 - 12.3.1.3. emissão de poeira e partículas;
 - 12.3.1.4. produção de ruídos decorrentes da execução dos serviços;
 - 12.3.1.5. consumo de energia elétrica e água;
 - 12.3.1.6. utilização de materiais e insumos da construção civil.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

12.3.2. Medidas mitigadoras

12.3.2.1. Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, a contratada deverá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

- 12.3.2.1.1. promover o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- 12.3.2.1.2. manter o local da obra limpo e organizado, evitando dispersão de resíduos e materiais;
- 12.3.2.1.3. adotar medidas de controle de poeira e particulados, especialmente durante serviços de demolição e lixamento;
- 12.3.2.1.4. minimizar a emissão de ruídos, observando horários adequados para execução dos serviços;
- 12.3.2.1.5. evitar desperdício de materiais, água e energia elétrica;
- 12.3.2.1.6. utilizar, sempre que possível, materiais com maior durabilidade e eficiência;
- 12.3.2.1.7. observar as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução da obra.

12.4. Requisitos de sustentabilidade e consumo eficiente de recursos

12.4.1. A contratação deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível:

- 12.4.1.1. utilização racional de energia elétrica e água;
- 12.4.1.2. adoção de materiais e soluções construtivas que contribuam para maior durabilidade e menor necessidade de manutenção futura;
- 12.4.1.3. redução do desperdício de insumos durante a execução dos serviços.

12.5. Logística reversa e destinação de resíduos

12.5.1. Quando aplicável, a Contratada deverá promover a adequada destinação e reciclagem de materiais e resíduos gerados durante a execução da obra, observando as normas ambientais vigentes e os princípios da responsabilidade ambiental.

12.5.2. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados a locais ambientalmente licenciados, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios ou áreas não autorizadas.

12.6. Fiscalização Ambiental

12.6.1. A fiscalização contratual poderá exigir da contratada a comprovação da destinação adequada dos resíduos gerados, bem como a adoção das medidas mitigadoras previstas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da contratação.

12.7. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são administráveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas preventivas e corretivas estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Após a realização dos estudos técnicos, análise das necessidades administrativas, avaliação das alternativas disponíveis e levantamento dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e ambientais relacionados ao objeto, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e plenamente compatível com o interesse público.

13.2. A solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma das instalações da Câmara Municipal de Piquete, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para atender às demandas identificadas pela Administração.

13.3. A contratação permitirá:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 13.3.1. melhoria das condições estruturais e funcionais do imóvel;
- 13.3.2. adequação dos ambientes às necessidades administrativas e institucionais;
- 13.3.3. preservação do patrimônio público;
- 13.3.4. maior segurança para servidores, vereadores e munícipes;
- 13.3.5. redução de custos futuros com manutenções corretivas emergenciais;
- 13.3.6. melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.
- 13.4. Verificou-se, ainda, que:
 - 13.4.1. há viabilidade técnica para execução da obra;
 - 13.4.2. os quantitativos e valores estimados encontram-se compatíveis com o mercado;
 - 13.4.3. existe disponibilidade orçamentária para suporte da contratação;
 - 13.4.4. os riscos identificados são administráveis mediante adequada fiscalização contratual;
 - 13.4.5. a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 13.5. Conclui-se, portanto, que a contratação é tecnicamente recomendável e administrativamente necessária, revelando-se adequada para o atendimento da necessidade que motivou a instauração do presente procedimento administrativo, razão pela qual se opina pelo prosseguimento da contratação, observadas as disposições legais e os documentos técnicos que integram o processo.

14. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante	Nome do responsável
Diretoria Administrativa	Marco Aurélio dos Reis Fernandes



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO III MAPA DE RISCO (art.18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

1. FINALIDADE

- 1.1. O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e mitigadoras relacionadas aos riscos que possam impactar o planejamento, a licitação, a contratação e a execução da obra, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada gestão contratual.

2. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
01	Projeto básico incompleto ou incompatível	Média	Alto	Revisão técnica prévia dos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária antes da publicação do edital	Setor Técnico/Engenharia
02	Sobrepço ou preços inexequíveis	Média	Alto	Pesquisa de mercado adequada, utilização de referências oficiais (SINAPI/CDHU), análise de exequibilidade	Equipe de Apoio/Engenharia
03	Impugnação ou questionamentos ao edital	Média	Médio	Elaboração do edital em conformidade com a legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Equipe de Apoio/Jurídico
04	Fracasso ou deserto da licitação	Baixa	Médio	Definição adequada das exigências de habilitação e ampla divulgação do certame	Equipe de Apoio
05	Atraso no início da obra	Média	Médio	Planejamento prévio, emissão tempestiva da ordem de serviço e fiscalização inicial	Gestão Contratual
06	Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Média	Alto	Fiscalização contínua, exigência de relatórios periódicos e aplicação de sanções contratuais	Fiscal do Contrato
07	Execução de serviços em desconformidade técnica	Média	Alto	Acompanhamento técnico permanente, exigência de responsável técnico e	Fiscalização Técnica



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

				conferência das etapas executadas	
08	Utilização de materiais de baixa qualidade	Média	Alto	Fiscalização da qualidade dos materiais e exigência de conformidade com as especificações técnicas	Fiscalização Técnica
09	Paralisação da obra pela contratada	Baixa	Alto	Previsão de sanções contratuais, garantia contratual e fiscalização constante	Administração
10	Acidentes de trabalho durante a execução	Média	Alto	Exigência de cumprimento das normas de segurança do trabalho e utilização de EPIs	Contratada
11	Danos ao patrimônio público durante a obra	Média	Médio	Acompanhamento da execução e responsabilização contratual por danos causados	Contratada/Fiscalização
12	Geração e descarte irregular de resíduos	Média	Médio	Exigência de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil	Contratada
13	Necessidade de aditivos contratuais excessivos	Média	Alto	Compatibilização prévia dos projetos e planejamento adequado da contratação	Engenharia/Fiscalização
14	Inexecução parcial ou total do contrato	Baixa	Alto	Aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, além das medidas administrativas cabíveis	Administração
15	Falhas na fiscalização contratual	Baixa	Alto	Designação formal de fiscal e gestor do contrato com atribuições definidas	Administração

3. AVALIAÇÃO DOS RISCOS

- 3.1. Os riscos identificados foram classificados conforme a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a contratação, considerando aspectos técnicos, financeiros, operacionais e jurídicos.
- 3.2. As medidas mitigadoras previstas visam reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos e minimizar seus efeitos sobre a execução contratual.

4. MONITORAMENTO DOS RISCOS

- 4.1. O acompanhamento dos riscos será realizado durante toda a fase interna, procedimento licitatório e execução contratual, cabendo ao gestor e aos fiscais do contrato:
 - 4.1.1. monitorar os eventos identificados;
 - 4.1.2. adotar medidas corretivas quando necessário;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 4.1.3. registrar ocorrências relevantes no processo administrativo;
- 4.1.4. comunicar formalmente situações que possam comprometer a execução do objeto.

5. CONCLUSÃO

- 5.1. O presente Mapa de Riscos demonstra que os riscos relacionados à contratação são conhecidos, previsíveis e administráveis, desde que observadas as medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas pela Administração.
- 5.2. A adoção das providências previstas contribuirá para a adequada execução da obra, mitigação de falhas, redução de prejuízos ao erário e atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante	Nome do responsável
Diretoria Administrativa	Marco Aurélio dos Reis Fernandes



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO IV TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.266.834/0001-79, com sede na Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026 - MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2026 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto _____.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.2.1. O Projeto Básico;
 - 2.2.2. O Edital de Licitação e seus anexos;
 - 2.2.3. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
 - 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será de ____/____/____ a ____/____/____, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do(a) CONTRATADO(A), previstas neste instrumento.
 - 3.2.1. Será juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
 - 3.2.2. Será juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
 - 3.2.3. Haverá manifestação expressa do(a) CONTRATADO(A) informando o interesse na prorrogação;
 - 3.2.4. Será comprovado que o(a) CONTRATADO(A) mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) CONTRATADO(A).

- 3.4. O(A) CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) CONTRATADO(A) tiver sido penalizado(a) nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao(à) CONTRATADO(A) e as demais condições encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA.
- 6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo do objeto, constam no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Câmara Municipal de Piquete/SP, consignada à dotação orçamentária a seguir discriminada:
OBRAS E INSTALAÇÕES



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

21 - 01.031.7002.1001.4.4.90.51.00 - ampliação e reforma

- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 10.1. O(A) CONTRATADO(A) cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigado(a) a:
- 10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
 - 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A); 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 10.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - 10.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.20. Submeter previamente por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.22. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.1.23. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 10.1.24. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital de Licitação e legislação pertinente:
 - 11.1.1. Solicitar a execução do objeto ao(à) CONTRATADO(A) através da emissão de Ordem de



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente;
- 11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), em conformidade com o Edital de Licitação e seus anexos.
 - 11.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
 - 11.1.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
 - 11.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.1.7. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
 - 11.1.8. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
 - 11.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 11.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos.
 - 11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o Projeto Básico.
- 12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Fica autorizada a subcontratação parcial dos serviços que são objeto desta licitação, limitada aos serviços previstos no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:
 - 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.4. der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 14.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7. e 14.1.8. acima, bem como nos subitens 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 14.2.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado para aquele que:
 - 14.2.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023;
 - 14.2.4.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.2.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.2.4.4. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - 14.2.5. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - 14.2.5.1. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.2.5.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.2.6. Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
 - 14.2.6.1. der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.2.6.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.2.6.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.2.6.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.2.6.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.2.6.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 14.2.7. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Câmara Municipal de Piquete ***Estado de São Paulo***

- 14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o(a) CONTRATADO(A) ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):
 - 15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - 15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5. Na hipótese do item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 15.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO(A), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

15.7.3. Indenizações e multas.

- 15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.9. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1. O(A) CONTRATADO(A) deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 17.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 17.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 17.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 17.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 17.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, *caput*, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação na imprensa e/ou *site* da Câmara Municipal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.
 - 20.1.1. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
 - 20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
 - 20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já o(a) CONTRATADO(A) compelido(a) a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.
- 20.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro do município de Piquete, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Piquete/SP, ____ de _____ 2026.



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

<hr/> CONTRATANTE JOSÉ LUIZ DE FARIA JÚNIOR PRESIDENTE	<hr/> CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____	TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____

Visto:

Octávio Louro Gomes
OAB/SP 548.185
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Piquete/SP



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo administrativo nº 23/2026
Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2026

OBJETO:

A empresa abaixo qualificada propõe fornecer à Câmara Municipal de Piquete/SP, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Licitação em epígrafe, os produto(s) e/ou serviço(s) conforme abaixo discriminados, concordando que o(s) mesmo(s) será(ão) devidamente entregue(s) após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ	Telefone	
Endereço		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	
				Unit.	Total
	Prestação de serviço de execução de obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2026 e seus anexos, especialmente o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.	und	1		
PREÇO GLOBAL (R\$):					

Valor total da Proposta:

- A presente proposta está de acordo com todas as condições do Termo de Referência.
- A validade desta proposta é de 60 dias.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de tratam do Projeto Básico e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- O valor proposto também inclui, mas não se limita a mão de obra; materiais; equipamentos e ferramentas; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; tributos, taxas e contribuições; transporte,



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

mobilização e desmobilização; seguros e garantias; lucro e demais despesas necessárias.

- Declaramos, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- A presente proposta está acompanhada dos seguintes documentos: planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro e demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

Piquete/SP, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG/Cargo:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO VI DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, localizada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, para fins de participação no processo licitatório constante do Edital de Licitação promovido pela Câmara Municipal de Piquete/SP, sob as penas da Lei:

- I) **DECLARA** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II) **DECLARA** o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber, conforme certidão da junta comercial em anexo;
- III) **DECLARA** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV) **DECLARA** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- V) **DECLARA** o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- VI) **DECLARA** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- VII) **DECLARA** que não possui, em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME - CPF



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- 1.1. Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.
- 1.2. Endereço: Rua do Piquete, 140 – Centro
- 1.3. Município: Piquete
- 1.4. UF: Estado de São Paulo
- 1.5. Responsável Técnico: Iris Nemetala Berro Sampaio
- 1.6. CREA nº 2621704298

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1. O presente Memorial Descritivo tem como objetivo estabelecer e detalhar os serviços referentes à obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete, situada no município de Piquete, Estado de São Paulo.
- 2.2. Este documento tem por finalidade especificar todos os materiais a serem utilizados na execução do projeto. Os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às descrições constantes na planilha orçamentária, devendo ainda ser apresentadas amostras para aprovação prévia antes de sua instalação.
- 2.3. Não serão aceitos materiais sem identificação do fornecedor ou sem certificação de qualidade.
- 2.4. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e qualificados, sob supervisão de responsável técnico habilitado. As atividades deverão empregar métodos e técnicas adequadas, visando alcançar elevado padrão de qualidade, com mão de obra competente, capaz de garantir desempenho satisfatório e acabamento de alto nível.
- 2.5. A obra deve ser mantida constantemente limpa, evitando o acúmulo de entulhos e, sobretudo, de materiais que possam causar acidentes, como tábuas com pregos

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

- 3.1. Placa de obra: A placa deverá seguir o padrão estabelecido pelo Projeto Básico.
- 3.2. Depósito de material: Será permitida a utilização de uma sala para armazenamento dos materiais utilizados na obra. Ao término dos serviços, o ambiente deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue.

4. SERVIÇOS DE RETIRADA E DEMOLIÇÃO

- 4.1. Remoção de entulho: Todo material resultante de demolição deverá ser descartado em caçambas devidamente licenciadas, com apresentação de laudo de descarte em local apropriado.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

5. SERVIÇOS DE ALVENARIA

- 5.1. Chapisco: Todas as superfícies de alvenaria deverão receber chapisco composto por cimento e areia, no traço 1:3, aplicado manualmente com colher de pedreiro. Os revestimentos posteriores só poderão ser aplicados após a completa secagem do chapisco.
- 5.2. Emboço: O emboço será executado com argamassa de cimento, cal e areia peneirada, no traço 1:2:8, com espessura máxima de 20 mm, servindo como base para o revestimento cerâmico.
- 5.3. Formas: O dimensionamento das fôrmas e dos escoramentos será realizado de modo a prevenir qualquer deformação provocada por fatores ambientais ou pelo adensamento do concreto fresco. Antes do início da concretagem, as fôrmas deverão estar limpas e perfeitamente estanques, evitando-se assim possíveis vazamentos de pasta.
- 5.4. Concreto: O concreto será produzido em obra, no traço 1:3:6, com resistência característica (fck) de 20 MPa.
- 5.5. Impermeabilização: Será aplicada manta asfáltica no muro de divisa entre a câmara e o imóvel vizinho, com o objetivo de eliminar infiltrações.

6. PISO

- 6.1. Porcelanato: Fornecimento e assentamento de porcelanato acetinado antiderrapante para área externa, no formato 60 x 60 cm, cor bege claro, aplicado com argamassa colante específica para áreas externas.
- 6.2. Granito: Fornecimento e assentamento de granito em toda a escada de acesso ao primeiro andar, assentado com argamassa colante adequada. O granito será na cor preto Verde Ubatuba.
- 6.3. Placa cerâmica: Fornecimento e assentamento de piso cerâmico esmaltado, cor branco, com argamassa colante para uso interno em áreas molhadas.

7. ELÉTRICA

- 7.1. material elétrico será utilizado para embutir todo o sistema atualmente instalado externamente no prédio da Câmara, incluindo caixas de passagem, eletrodutos e tomadas.

8. PORTAS

- 8.1. Porta de caixilho de alumínio com vidro temperado de 10mm com barra antipânico e com faixa de sinalização continua a ser instalada na saída de emergência do plenário. A barra antipânico deve seguir a norma NBR11785.

9. PINTURA

- 9.1. As pinturas serão executadas com o alto padrão de qualidade, garantindo um acabamento impecável. Antes do início da aplicação, será obrigatória a realização de um teste de coloração, utilizando a base na tonalidade escolhida pelo representante da Contratante.
- 9.2. As superfícies devem ser previamente preparadas com selador acrílico, garantindo o preenchimento dos poros e a adequada aderência para as camadas de acabamento.



Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*

- 9.3. O acabamento deverá ser fosco, na cor branca. A aplicação deverá ser realizada em todas as superfícies de parede, tanto internas quanto externas.
- 9.4. Áreas e cores:
- 9.4.1. Parede: bege claro;
 - 9.4.2. Teto: branco;
 - 9.4.3. Área externa: bege;
 - 9.4.4. Grade de entrada: branco;
 - 9.4.5. Escada marinheiro: branca.

10. BANCADAS E TORNEIRAS

- 10.1. A nova área da lavanderia será feita com a pedra de granito Verde Ubatuba com o tanque de aço inoxidável. A bancada da cozinha será com a pedra de granito Verde Ubatuba com a pia de aço inoxidável embutida. A cuba terá o tamanho 47x30x14cm.

11. DIVERSOS

- 11.1. Escada Marinheiro: será instalada no corredor lateral do prédio para acesso ao telhado para futuras manutenções.
- 11.2. Fornecimento da escada constituída por montantes em perfis e degraus em aço galvanizado a fogo, inclusive soldagem, acessórios e a mão de obra necessária para a instalação conforme NR 12, 18 e 35.
- 11.3. Corrimão da escada de acesso ao piso superior: Fornecimento de corrimão tubular constituído por: tubo de aço galvanizado com diâmetro de 1 ½ .

12. SERVIÇO FINAL

- 12.1. Limpeza de obra: Será responsabilidade da empresa contratada a remoção de todo o material excedente e a completa limpeza do local de trabalho. Os serviços de limpeza geral deverão ser executados com o máximo cuidado, de modo a evitar qualquer dano aos elementos da construção.
- 12.2. A limpeza fina de cada ambiente somente será realizada após a conclusão de todos os serviços previstos para aquele espaço. Após finalizada a limpeza, o ambiente será fechado e trancado, ficando proibido o acesso ao local.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 13.1. Conclui-se que as diretrizes estabelecidas neste Memorial Descritivo visam garantir a plena execução da reforma da Câmara Municipal de Piquete, assegurando que a edificação atenda aos requisitos de funcionalidade, segurança e estética.
- 13.2. Ao término dos trabalhos, a obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, livre de entulhos e com todos os testes de funcionamento realizados, especialmente no que tange à plataforma elevatória e ao sistema elétrico embutido. Eventuais dúvidas ou necessidade de alterações deverão ser dirimidas junto ao fiscal da obra indicado pela Contrante e ao Responsável Técnico.
- 13.3. Integram o presente Memorial Descritivo:
- 13.3.1. Planta de descrição dos serviços;

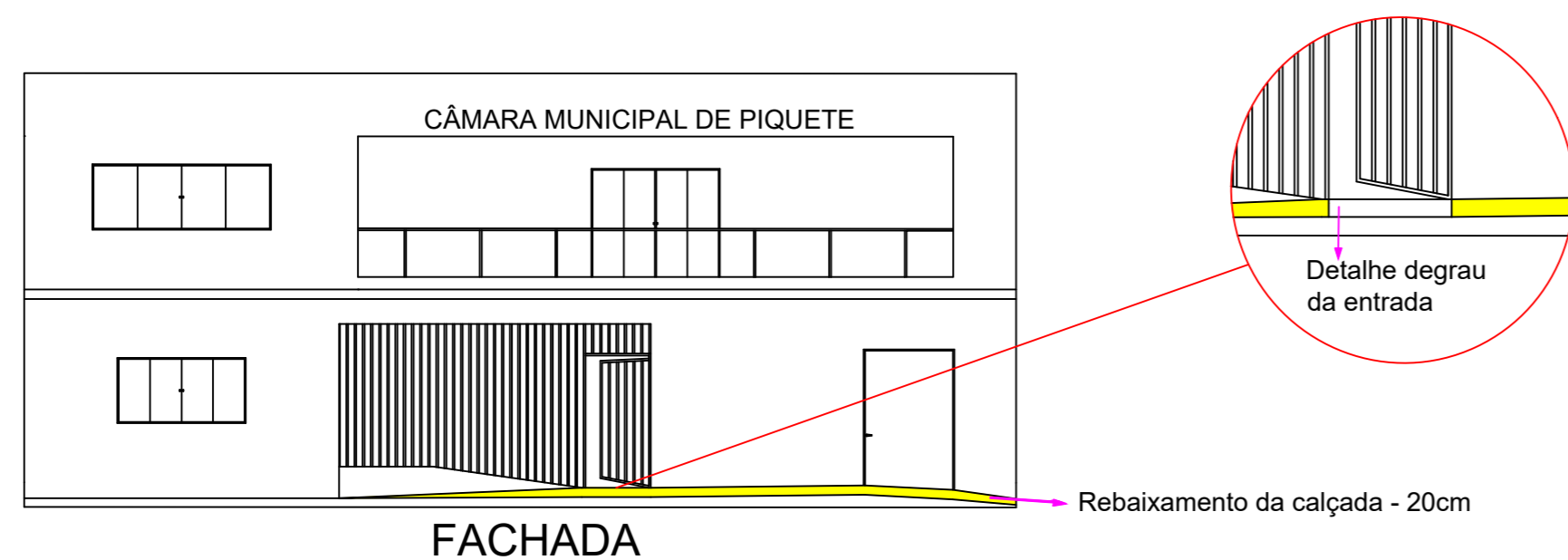
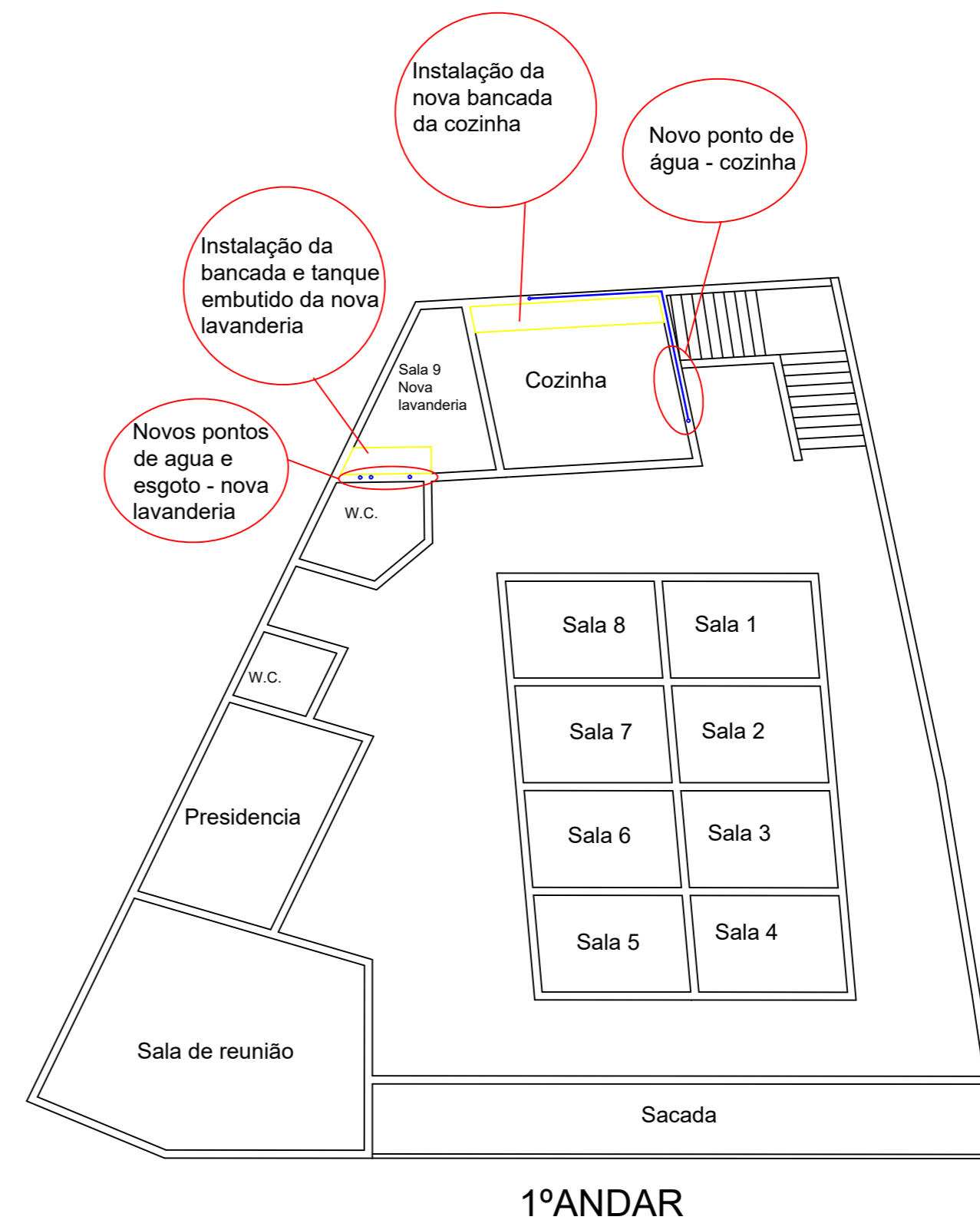
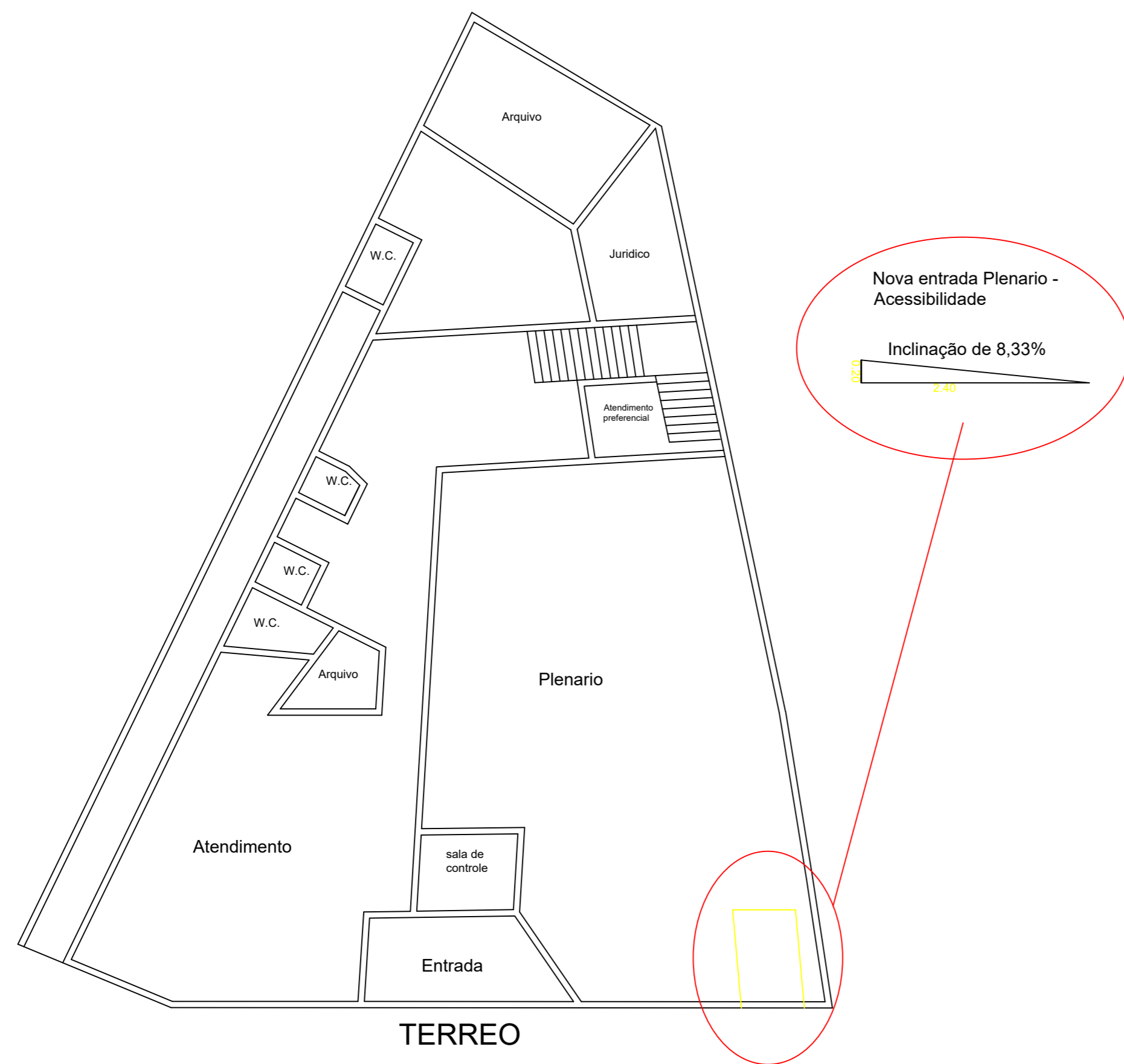


Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*

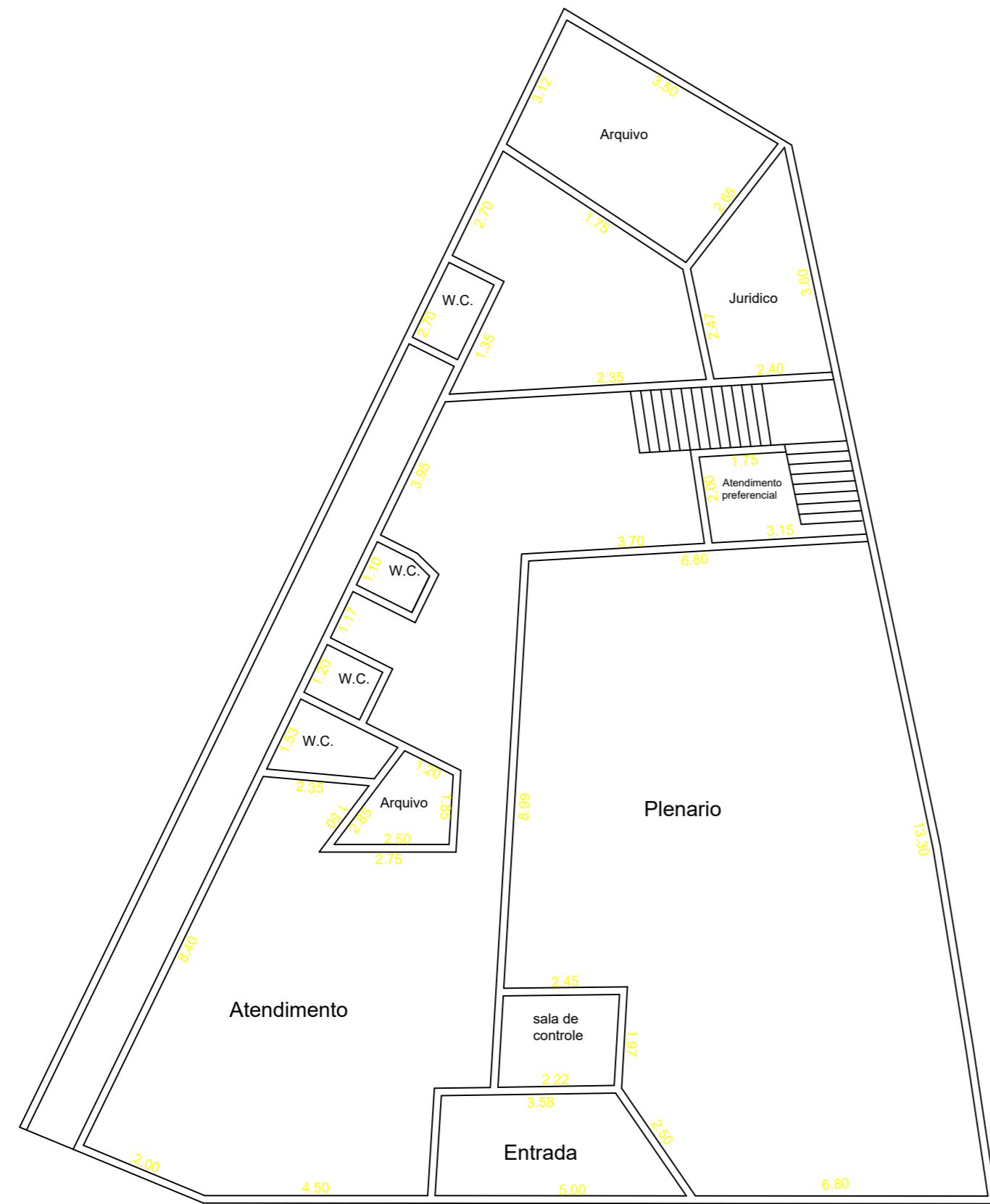
- 13.3.2. Planta baixa e fachada;
- 13.3.3. Especificação técnica das portas e janelas;
- 13.3.4. Registro fotográfico.

Piquete, 02 de maio de 2026.

Iris Nemetala Berro Sampaio
Responsável Técnico
CREA 2621704298



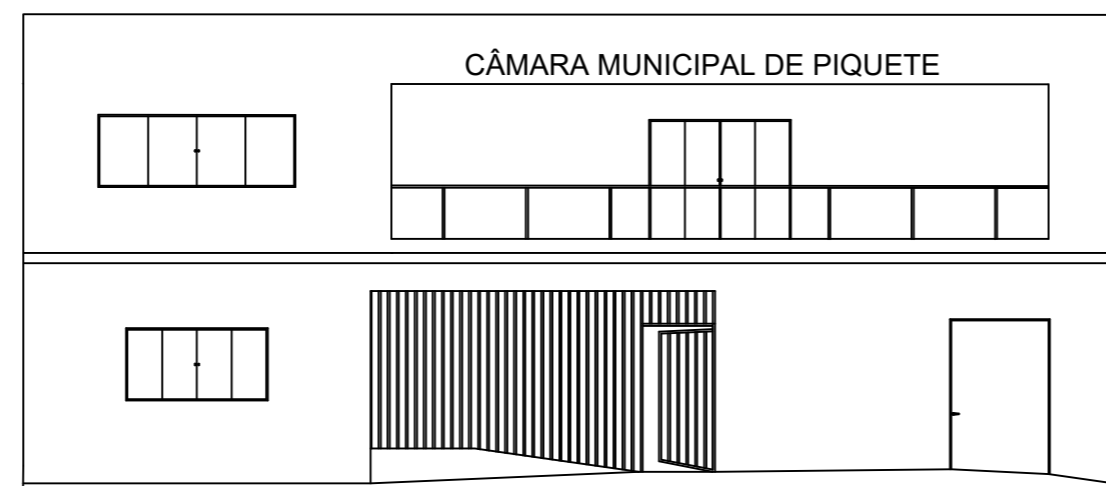
 Íris Nemetala <small>ENGENHEIRA CIVIL</small>	
Local:	Piquete - SP
Cliente:	Câmara Municipal de Piquete
Titulo:	Detalhes reforma



TERREO



1ºANDAR



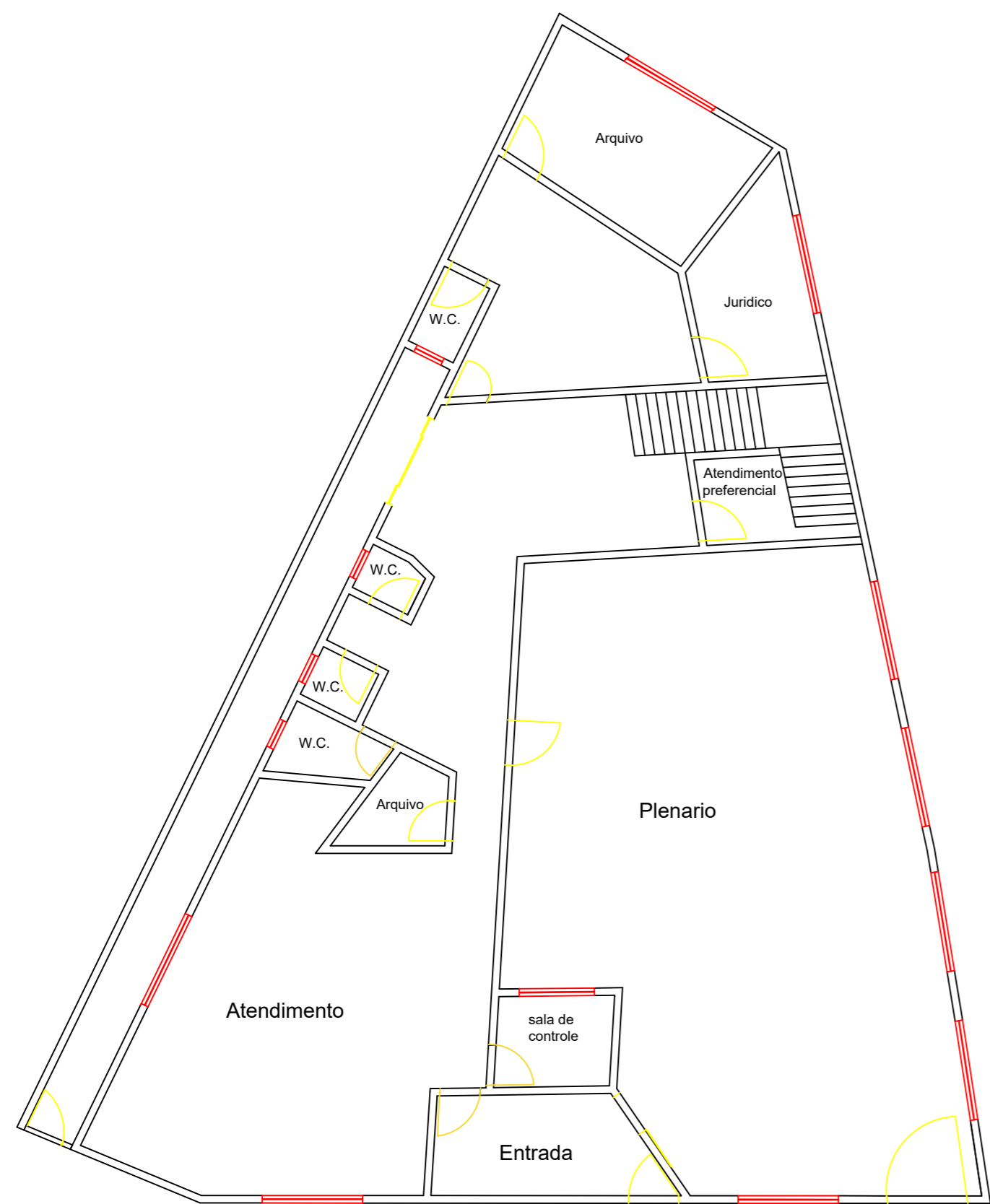
FACHADA



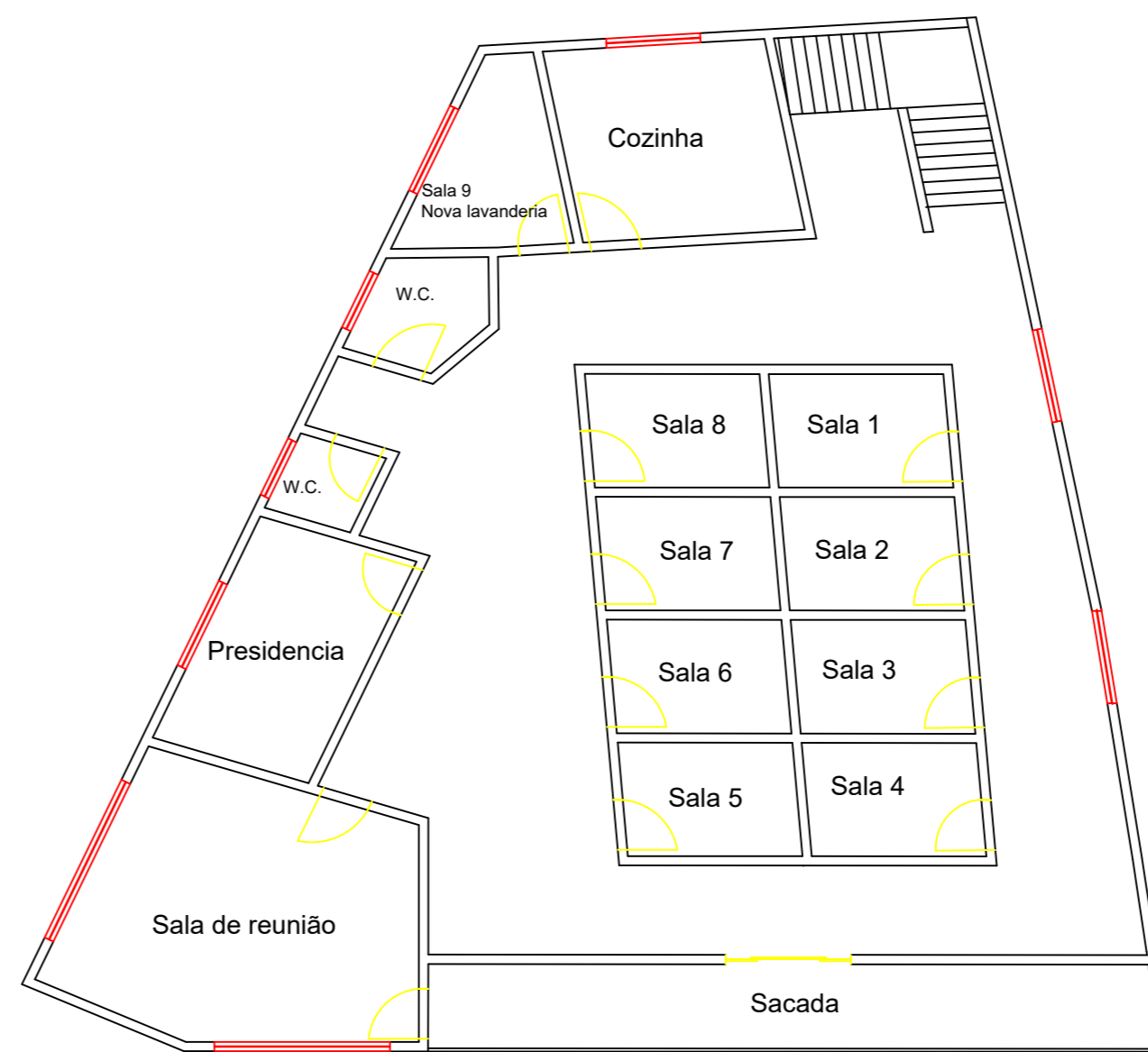
Local: Piquete - SP

Cliente: Câmara Municipal de Piquete

Titulo: Planta baixa e fachada



TERREO



1ºANDAR

JANELAS	Lag	Altura	Quantidade
Sala 9	1,50	1,00	1,00
Corredor	1,50	1,00	2,00
Sala de reuniao	2,80	1,00	2,00
Presidencia	1,50	1,00	1,00
Wc feminino	0,60	1,00	1,00
Wc masculino	0,60	1,00	1,00
Copa	1,50	1,00	1,00
Plenario	2,00	1,00	5,00
Plenario	1,50	1,00	1,00
Atendimento	2,00	1,00	2,00
Wc pcd	0,60	0,60	1,00
Wc feminino	0,60	0,60	1,00
Wc masculino	0,60	0,60	1,00
Atendimento pref.	1,50	1,00	1,00
Juridico	2,00	1,00	1,00
Arquivo	2,00	1,00	1,00

PORTAS	Lag.	Altura	Quantidade
Sala 1	0,80	2,10	1,00
Sala 2	0,80	2,10	1,00
Sala 3	0,80	2,10	1,00
Sala 4	0,80	2,10	1,00
Sala 5	0,80	2,10	1,00
Sala 6	0,80	2,10	1,00
Sala 7	0,80	2,10	1,00
Sala 8	0,80	2,10	1,00
Sala 9	0,80	2,10	1,00
Corredor	2,00	2,10	1,00
Sala de reuniao	0,80	2,10	1,00
Sala de reuniao	1,30	2,10	1,00
Presidencia	0,80	2,10	1,00
Wc feminino	0,80	2,10	1,00
Wc masculino	0,70	2,10	1,00
Copa	0,80	2,10	1,00
Plenario	1,40	2,10	1,00
Plenario	1,00	2,10	1,00
Plenario	0,90	2,10	1,00
Atendimento	3,50	2,10	1,00
Entrada	0,90	2,10	1,00
Entrada	0,90	2,10	1,00
Wc pcd	0,90	2,10	1,00
Wc feminino	0,70	2,10	1,00
Wc masculino	0,70	2,10	1,00
Hall (frente escada)	2,00	2,10	1,00
Atendimento pref.	0,80	2,10	1,00
Hall (acesso ao juridico)	0,80	2,10	1,00
Juridico	0,80	2,10	1,00
Arquivo	0,80	2,10	1,00



Local: Piquete - SP
 Cliente: Câmara Municipal de Piquete
 Titulo: Portas e janelas



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

REGISTRO FOTOGRÁFICO

1. Item 2.1 da Planilha Orçamentária: Demolição de concreto simples:





Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*





Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*

2. Item 2.2 da Planilha Orçamentária: Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto:



3. Item 2.3 da Planilha Orçamentária: Demolição manual de forro em gesso, inclusive sistema de fixação:





Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*



4. Item 2.4 da Planilha Orçamentária: Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base:





Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*





Câmara Municipal de Piquete Estado de São Paulo

5. Item 2.6 da Planilha Orçamentária: Retirada de esquadria metálica em geral:



6. Item 2.6 da Planilha Orçamentária: Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados:





Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*

7. Item 3.2 e 3.3 da Planilha Orçamentária: Chapisco, emboço desempenado com espuma de poliéster. Local a ser executado:



8. Item 3.5 da Planilha Orçamentária: Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm:





Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*





Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*



9. Item 8 da Planilha Orçamentária: Pintura





Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*





Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*





Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*

10. Item 8.1 da Planilha Orçamentária: Escada marinheiro em aço galvanizado (local a ser instalado)

